

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**DO MUNICIPIO DE WITMARSUM/SC**

**EDITAL de 01/2021/CMDCA** – Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar

**Modalidade:** Eleição indireta, com voto secreto e direto, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto do art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 170/2014 e na Lei Municipal nº 1562/2019, **TORNA PÚBLICO**, Dia da realização da eleição indireta aos candidatos habilitados.

**Data:** 15/06/2021 (terça-feira)

**Horário:** 14h00

**Local:** Auditório da Casa da Cidadania – localizada na Rua: Willy Pett, nº 29 – Centro – Witmarsum/SC

Vale ressaltar, que todo processo do pleito eleitoral poderá ser acompanhado por qualquer pessoa da comunidade.

É o relato.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente coloca-se a disposição para maiores esclarecimentos.

Witmarsum, 07 de Junho de 2021.

  
**CHARLES EDIR KOHLRAUSCH**  
*Presidente do CMDCA*

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO  
MUNICÍPIO DE WITMARSUM

RESOLUÇÃO nº 02 de 07 de Junho de 2021

Dispõe sobre Parecer de Aprovação por “*ad referendum*” os critérios da Eleição indireta, com voto secreto e direito, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em Reunião Plenária Ordinária em formato Online/Remoto realizada em 07 de Junho de 2021, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.439 de 25 de fevereiro de 2014, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Witmarsum – CMDCA e dá outras providências.

Considerando o Decreto de nº 515, de 17 de Março de 2020 que declarou situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

Considerando o Decreto de nº 562, de 17 de Abril de 2020 que declarou estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Aprovar por “*ad referendum*” os critérios da Eleição indireta, com voto secreto e direito, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

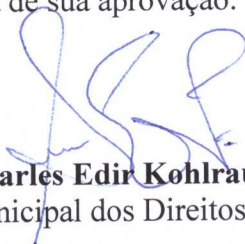
**Art.2º** Conforme Lei nº 1.600/21, de 25 de Maio de 2021, acrescentou dispositivo na Lei Municipal nº 1562/19, de 18 de Junho de 2019, e dá outras providências:

“Art. 30-A. Em caso de impossibilidade de realização da eleição suplementar direta do Conselho Tutelar em decorrência da pandemia mundial do novo coronavírus (COVID-19) ou em decorrência de estado de calamidade pública ou situação de emergência de saúde pública diversa reconhecida pelos órgãos competentes e através de ATO do Chefe do Poder Executivo Municipal, a escolha dos novos suplentes **ocorrerá por meio de eleição indireta, com voto secreto e direto, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**, após a elaboração de edital de inscrição para os candidatos interessados.” (grifo nosso).

**Art.3º** Conforme Lei nº 1562/19, de 18 de Junho de 2019, que Estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar no município de Witmarsum e dá outras providências, em sua Seção X - da proclamação do resultado, da nomeação e posse em seu Art. 30:

**“ § 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.”**  
(grifo nosso)

**Art.4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



**Charles Edir Kohlrausch**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente